



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
CNPJ: 19.376.846/0001-59
RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

Termo de Compromisso de Estágio

Preâmbulo

Termo de Compromisso que entre si celebram o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, abaixo identificados, com a intervenção Faculdade Única Ltda, situada na Rua Salermo, nº 299, Bethânia, Ipatinga/MG, Telefone 0800 724 2300, CNPJ 32.495.498/0001-05 representada neste ato pelo representante legal da Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 6494/77, do Decreto nº 87.497/82 e da Lei nº 9394/96, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Identificação das partes

1.1. Concedente

Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK CNPJ: 19.376/846/0001-59
Endereço: RUA TIRADENTES, 19, CENTRO CEP: 39.135-000
Representante legal: RENANTO AIRES DE OLIVEIRA Cargo: PRESIDENTE CPF: 468.656.756-49
Supervisor do Estágio POLIANA ALVES BRANDÃO
Formação do Supervisor: ADVOGADA Cargo: ASSESSORA JURIDICA Local do estágio: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK.

1.2. Estagiário

Nome: SIMONE DA SILVA
Segundo, Período do curso de Administração
CPF: 12913843670

Cláusula segunda - Objetivo do estágio

O presente estágio tem por objetivo proporcionar ao estudante formação técnico-científica, social e profissional, estando vinculado ao Convênio assinado em 02/08/2021 firmando entre a Faculdade Única de Ipatinga Ltda e a PESSOA JURÍDICA Câmara Municipal de Presidente Kubitschek/MG.

Cláusula terceira - Plano de Estágio

As atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO devem estar previstas no Plano de Estágio anexo e guardar correspondência com o objetivo do estágio.

Cláusula quarta - Jornada

A jornada de atividades deverá compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos do art. 5º, da Lei 6.494/77, sendo ajustada em 20 horas semanais.

Cláusula quinta - Duração

A duração do estágio será de 02/08/2021 a 31/07/2022, perfazendo um total de 12 meses, não sendo este período inferior a um semestre letivo, nos termos do artigo 4º, alínea b, do Decreto 87.497/82.

Parágrafo único: O estágio poderá ser rescindido ou prorrogado nos termos da lei, ou ainda, pela vontade das partes ou da INTERVENIENTE, por escrito e sempre mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rescisão.

Cláusula sexta - Obrigações do Estagiário

O ESTAGIÁRIO se compromete a desempenhar as atividades que a CONCEDENTE exigir, desde que relacionados com a profissão adquirente e previstos no Plano de Estágio, acompanhados de Supervisão. É ainda necessário:

Simone da Silva

Renato Aires de Oliveira

Poliana Alves Brandão



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

CNPJ: 19.376.846/0001-59

RUA TIRADENTE, 19, CENTRO, CEP: 39.135-000

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- I – cumprir a programação das atividades de Estágio aprovada pela INTERVENIENTE primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;
- II – respeitar, acatar e preservar as normas internas da PESSOA (ORGANIZAÇÃO), guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- III – comunicar à CONCEDENTE e à INTERVENIENTE eventuais alterações nas atividades, Plano de Trabalho ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.

Cláusula sétima - Obrigações da CONCEDENTE

A CONCEDENTE se compromete a contribuir para o cumprimento do objetivo do Estágio fixado na cláusula 02, para isso observando o Plano de Estágio no que couber. E ainda:

- I – providenciar, a título de bolsa de complementação educacional, a importância de R\$ 550,00, a ser saldada até o 05 dia de cada mês ao estagiário;
- II – providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais, previsto no art. 4º, da Lei 6.494/77, coberto
- III – respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange às férias e o horário escolar;
- IV – ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do Estagiário;

Cláusula oitava - Obrigações da Interveniente

Compete à PUCMINAS planejar, orientar e avaliar o Estágio, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida por este Termo de Compromisso, sempre que julgar necessário, tudo nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto 87.497/82.

Cláusula nona – Da inexistência de vínculo empregatício

O presente termo de compromisso de estágio não gera vínculo empregatício entre o Estagiário e a Concedente, nos termos da Lei 6.494/77 e do Decreto 87.497/82.

Cláusula décima - Disposições Finais

As partes se obrigam a firmar o presente Termo de Compromisso, só sendo reconhecido válido se firmado por todos os envolvidos, advertindo que sem o cumprimento dessa formalidade o documento não poderá gerar efeitos.

Assim, devidamente compromissadas e acompanhadas pela INTERVENIENTE, as partes assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Presidente Kubitschek, 09 de agosto de 2021.

Simone da Silva
ESTAGIÁRIO – Simone da Silva

[Assinatura]
CONCEDENTE- Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
[Assinatura]
INTERVENIENTE- Faculdade Unica Ltda. Núcleo de Estágio e Empregabilidade
Coordenadora
Faculdade de Teatino - FUNTP

[Assinatura]
TESTEMUNHA

[Assinatura]
TESTEMUNHA